

EDITAL Nº 01, 10 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO SELETIVO DA 2ª EDIÇÃO/2024 DO CASAMENTO
COMUNITÁRIO NA SERRA/ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDIR, DA SERRA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 2.356/2000, bem como pela Lei Municipal nº 2.377/2001, por intermédio do Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM, torna público os critérios de seleção dos casais que participarão da 2ª Edição do Casamento Comunitário do Município da Serra, a ser realizado no mês **Maio de 2024**, mediante as regras estabelecidas neste Edital, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) O Casamento Comunitário objetiva estabelecer a comunhão plena de vida de cônjuges, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código Civil, através de cerimônia civil de manifestação da vontade das partes e oferecer ao público-alvo a habilitação, o registro e a certidão de casamento.
- b) A 2ª Edição do Casamento Comunitário da Serra será composta de 03 (três) fases: inscrição, análise da documentação e cerimônia de casamento.
- c) A cerimônia será realizada neste município, em dia, horário e local a ser definido e divulgado, pelo Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM.
- d) Os noivos concordam que o regime bens adotado para realização do casamento é o padrão, previsto no artigo 1.725 do Código Civil, **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ou caso seja necessário, o REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.**

- e) A mera inscrição não garante aos noivos a realização da Cerimônia de casamento.

2. DO PROCESSO SELETIVO

a) DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- i. São condições para a inscrição no Casamento Comunitário do Município da Serra:
 - 1. Comprovação de Residência no Município de Serra, por cada indivíduo;
 - 2. Comprovação de hipossuficiência por cada indivíduo;
 - 3. Apresentação de toda a documentação descrita neste edital;
 - 4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da publicação do presente edital;
 - 5. Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil¹.
 - 6. Comprovação de Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).
- ii. Para fins deste Edital, será considerado hipossuficiente aquele que se enquadre nos critérios estabelecidos pelas Leis nº 1.060/1950, 6.015/1973 e 8.935/1994;
- iii. A hipossuficiência deverá ser comprovada mediante declaração do interessado, nos termos das Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;
- iv. Em caso de justificada dúvida ou da existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, poderá o Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM, verificar a capacidade financeira do interessado, sendo facultada a solicitação de apresentação de documentos de comprovação de renda, nos termos da lei.

3. DAS INSCRIÇÕES

- a) São documentos fundamentais para realização da inscrição:
- i. Original da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - ii. Se solteiro, Original da Certidão de Nascimento atualizada, **expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias**;
 - iii. Se divorciado, Certidão de Casamento com averbação do divórcio, formal de partilha contendo a petição inicial, a sentença e o trânsito em julgado e cópia da certidão de nascimento ou documento que conste os seguintes dados: nome do cartório de registro de nascimento, nº do livro e folhas, atualizada, **expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias**;
 - iv. Se viúvo, Certidão de Casamento **atualizada nos últimos 180 (cento e oitenta) dias**, com a anotação do óbito. Documento comprobatório de que o Inventário foi concluído ou de que não houve bens a partilhar, (exceto se o Regime de Casamento escolhido for o da Separação de Bens);
 1. Parágrafo Único. Caso o divorciado (a) ou viúvo (a) não tenha promovido a partilha de bens, deverá casar-se pelo regime de **Separação Legal de Bens**, de acordo com o Código Civil.
 - v. Original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - vi. Comprovante de residência original do último mês de referência no nome do noivo e da noiva, ou declaração de residência de próprio punho por cada indivíduo;
 - vii. Comprovação de inscrição no CADÚnico, de pelo menos um dos noivos, com a indicação do Número de Identificação Social (NIS);
 - viii. Comprovante de renda até 03 (três) salários-mínimos, carteira de trabalho, declaração de isenção de Imposto de Renda;

- ix. Declaração de Hipossuficiência de renda, Declaração de Veracidade dos Documentos com Registro Digital e Declaração de Anuência do regime de bens.
- x. As testemunhas deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos: RG, CPF, e no caso de serem casados, certidão de casamento. As testemunhas deverão comparecer apenas no processo de habilitação no cartório.
 - 1. No momento da inscrição, os candidatos pré-aptos a participar do Casamento Comunitário do Município da Serra deverão preencher e firmar a declaração constante do Anexo I, sob pena de indeferimento sumário.
 - 2. As inscrições ocorrerão no período de **15/04/2024 a 10/05/2024**, de forma **PRESENCIAL** no seguinte endereço: Departamento de Assistência Judiciária Municipal, situado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5.416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, Cep: 29.173.795, no **horário de 09h às 16h**.
 - 3. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o(a) candidato(a) terá anulada sua participação no Processo de habilitação.
 - 4. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, em mau estado de conservação ou outras formas que não exigidas neste edital.
 - 5. A classificação e a validação das inscrições só se darão com a entrega de toda a documentação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A análise da documentação dos participantes será realizada na medida que as inscrições forem realizadas. Após análise, os participantes que

estiverem aptos serão informados e direcionados para o (s) cartório (s) de Registro Civil da área de residência.

5. 5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- a) Serão selecionados até 300 (trezentos) casais para a edição, por ordem de recebimento da inscrição.
- b) Caso haja desistência ou anulação da inscrição do casal, serão chamados os candidatos seguintes, de acordo com o recebimento da inscrição.
- c) A eventual chamada será realizada quando houver tempo hábil para habilitação de casamento junto ao respectivo Cartório de Registro Civil, obedecidos os prazos legais.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA DO CASAMENTO

- a) Após a análise da documentação exigida, o dia, o horário e local da realização da Cerimônia do Casamento será comunicado por publicação de ato da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na página oficial da Prefeitura: www.serra.es.gov.br.
- b) A relação dos candidatos selecionados será divulgada na página da Prefeitura Municipal da Serra no dia **10 de maio de 2024**.

7. DA IMAGEM

- a) Durante a inscrição, os candidatos deverão firmar o termo de cessão de direito de uso de imagem, para fins de divulgação do Casamento Comunitário.

8. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO

- a) O calendário para a realização da 1ª Edição/2024 do Casamento Comunitário da Serra – Serra+ União obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	EVENTO

15/04/2024	a	Recebimento das Inscrições.
10/05/2024		
10/05/2024		Divulgação da lista dos casais contemplados para o casamento comunitário e convocação para demais atos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As informações referentes ao presente processo seletivo serão prestadas por meio do whatsapp 9.9795-7445.
- b) A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o casal do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das consequências penais e cíveis inerentes ao ato.
- c) A ausência injustificada do Casal na cerimônia de Casamento poderá ensejar a restituição das despesas ao Município.
- d) Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o processo seletivo. Nesses casos, a alteração será oficializada em portaria complementar, por meio de retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico: (www.serra.es.gov.br).
- e) Os casos omissos neste edital serão solucionados pelo Departamento de Assistência Judiciária Municipal - DAJUM.

LILIAN MOTA PEREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.**

ⁱArt. 1.521. Não podem casar:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Art. 1.522. Os impedimentos podem ser opostos, até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa capaz.

Parágrafo único. Se o juiz, ou o oficial de registro, tiver conhecimento da existência de algum impedimento, será obrigado a declará-lo.